

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000808/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072339/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.236095/2023-34
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.106276/2023-37
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVAN DE SOUZA ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados integrantes da categoria econômica representada pelas drogarias, farmácias homeopáticas e farmácias de manipulação**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO DE INGRESSO

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS As cláusulas abaixo citadas passaram a vigorar com a seguinte redação:

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

As empresas representadas pelo SINCOFARMA-DF concedem à categoria profissional representada pelo SINTRAFARMA-DF, **a partir de 1º de novembro de 2023, reajuste salarial conforme tabela a seguir**, incluso nestes salários a produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2023.

	Função	Salário base	Adicional
Atendentes, operadores de caixa, motoristas, operadores de telemarketing, estoquistas, office-boys, auxiliares de serviços gerais		- Com adesão ao benefício assistencial: R\$ 1.422,00- Sem adesão ao benefício assistencial: R\$ 1.440,00	-
Auxiliar administrativo		- Com adesão ao benefício assistencial: R\$ 1.422,00- Sem adesão ao benefício assistencial: R\$ 1.440,00	-
Sub-gerente		- Com adesão ao benefício assistencial: R\$ 1.422,00- Sem adesão ao benefício assistencial: R\$ 1.440,00	10% (Gratificação de função)
Gerente		- Com adesão ao benefício assistencial: R\$ 1.422,00- Sem adesão ao benefício assistencial: R\$ 1.440,00	40% (Gratificação de função)

Parágrafo 1º - Os trabalhadores que já recebiam salário acima do piso da categoria em 31 de outubro de 2023 terão reajuste de 3,5%.

Parágrafo 2º - Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de caixas que efetuarem vendas de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, produtos de conveniência e outros, quando estes produtos estiverem expostos no ambiente do caixa, não caracterizando, nessa hipótese, equiparação salarial aos atendentes.

Parágrafo 3º - Fica facultado o pagamento de quebra de caixa aos atendentes, nos meses em que desempenharem as atribuições de operadores de caixas, quando lhes seja descontada eventual falta no caixa, não caracterizando, nessa hipótese, desvio de função.

Parágrafo 4º - Premiações e gratificações diversas, mesmo que habituais, não integram o salário do empregado e podem ser depositadas em cartões pré-pago de sua titularidade ou pagas em espécie.

Parágrafo 5º - Incluem-se entre as funções inerentes aos atendentes, mas sem limitação a estas, a venda de produtos, a organização e controle de estoques da área de vendas e depósito, o recebimento de

pagamento e a realização de pedidos a fornecedores, atividades as quais não redundam em qualquer desvio de função.

Parágrafo 6º - Objetivando gerar segurança para o mercado, incentivar o desenvolvimento econômico e ampliar a oferta de trabalho, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, ficando garantido aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, apenas em NOVAS CONTRATAÇÕES ou cuja contratação tenha ocorrido há menos de 5 anos, a título de salário de ingresso, a partir da data de adesão ao REPIS, os seguintes pisos salariais:

Função	Salário base	Adicional
Atendentes, operadores de caixa, motoristas, operadores de telemarketing, estoquistas, office-boys, auxiliares de serviços gerais	R\$ 1.415,00	-
Auxiliar administrativo	R\$ 1.415,00	-
Sub-gerente	R\$ 1.415,00	10% (Gratificação de função)
Gerente	R\$ 1.415,00	40% (Gratificação de função)

I – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma deste parágrafo, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS, através do site do SINCOFARMA-DF (www.sincofarmadf.org), por meio do formulário específico, que deverá ser preenchido com os dados da empresa e encaminhado com cópia do Contrato Social e suas alterações; Certidão simplificada da junta comercial; CNPJ; SEFIP - RE – Relação de Empregados do FGTS, enquanto este estiver em vigor, e FGTS e, quando o FGTS Digital passar a vigorar, este último passa a substituir o SEFIP; comprovante de endereço da empresa; cópia dos documentos pessoais dos sócios da empresa e do contabilista responsável; e comprovante do pagamento da taxa de adesão no valor de R\$ 200,00 (metade do qual deve ser pago ao SINTRAFARMA/DF e metade ao SINCOFARMA/DF), por empregado contratado nesta modalidade.

II – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos exigidos, o CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será expedido pelo SINCOFARMA-DF para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

III – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

IV – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOFARMA-DF o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS), que lhes facultará, até o término de vigência do presente instrumento, a prática de pisos salariais com valores diferenciados aqui estabelecidos.

V – As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere este parágrafo poderão praticar os valores do REPIS, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de constatação de irregularidades do registro do empregador junto à Receita Federal e/ou Junta Comercial, o pedido poderá ser indeferido, devendo a empresa adotar os valores previstos no caput desta cláusula, com aplicação retroativa, se for o caso.

VI – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

VII. Não será permitido o pagamento de remuneração inferior ao salário-mínimo nacional para jornada de 44h semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Parágrafo 3º – Os empregadores que já pagam valores acima dos indicados no caput desta cláusula concederão aumento no percentual de 3,5% (do benefício atual) a partir de 01/2024.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no artigo 513 da CLT; artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, que obrigam os sindicatos a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e na conformidade do inciso IV, artigo 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição assistencial/negocial, pela Assembleia Geral dos sindicatos, independente de previsão em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, é fixada a Contribuição Assistencial/Negocial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL - Fica estabelecida, conforme autorização de assembleia geral realizada no âmbito do SINTRAFARMA-DF, contribuição assistencial/negocial com o objetivo de custear a realização das negociações coletivas no importe de 10% (dez por cento) do salário-base do trabalhador.

I - O pagamento da contribuição assistencial/negocial será realizado em 4 (quatro) parcelas – cada uma, no importe de 2,5% (dois por cento e cinco décimos) -, a serem, a primeira, até o dia 10 de janeiro de 2024, a segunda, até o dia 10 de abril de 2024, a terceira, até o dia 10 de julho de 2024 e a quarta, até o dia 10 de setembro de 2024.

II - O valor da contribuição assistencial/negocial será descontado do salário do trabalhador, quando for o caso, até o 5.º (quinto) dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e setembro, todos do ano de 2024.

III - Os valores das contribuições, encargos, penalidades e benefício assistencial deverão ser depositados mediante depósito ou transferência eletrônica identificada (sem o que não se terá a quitação) em conta-corrente de titularidade do SINTRAFARMA-DF no Banco de Brasília – BRB, Agência 201, Conta – Corrente n.º 201041642-7 ou por PIX, utilizando-se a chave CNPJ n.º 73.856.957/0001-08. O empregador poderá, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do vencimento, solicitar ao SINTRAFARMA-DF, a emissão do boleto, com a indicação precisa dos empregados, dos salários e do valor a ser pago através do e-mail sintrafarmadf@gmail.com.

IV - Fica garantido aos empregados representados pelo SINTRAFARMA-DF, o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial/negocial. Esse direito de oposição deve ser exercido livre e conscientemente pelo trabalhador, sem nenhuma influência patronal, sob pena de se impor as multas cominadas neste termo.

V - O empregado exercerá o direito de oposição em até 10 (dez) dias corridos, contados do registro no presente instrumento no Ministério de Trabalho e Emprego. A oposição será realizada pessoalmente na sede do SINTRAFARMA-DF, localizada no SDS Edifício Venâncio III Sala 405 – Asa Sul, Brasília -DF, mediante o preenchimento de requerimento próprio disponível em 02 (duas) vias na sede da entidade sindical representante dos trabalhadores (SINTRAFARMA-DF).

VI – O atraso no repasse do valor da contribuição assistencial/negocial imporá ao empregador, sem que haja repasse ao empregado, o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor devido e juros no importe de 1% (um por cento) pro rata die.

Parágrafo 2º – Fica renovada a contribuição para o benefício assistencial previsto na nesta cláusula e revogado o parágrafo segundo da cláusula quadragésima segunda da CCT.

Parágrafo 3º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL - A contribuição assistencial/negocial patronal, devida por todos os empregadores, ao sindicato patronal, será paga por todas as empresas abrangidas por esta convenção, sendo fixada com base no número de lojas e com periodicidade anual. A referida contribuição deverá ser paga através de boleto bancário a ser expedido pelo SINCOFARMA-DF ou pela FECOMÉRCIO-DF, ou através de crédito na conta corrente do sindicato, por meio de depósito identificado, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, observando os seguintes valores:

- Até 2 lojas: R\$ 400,00
- De 3 a 5 lojas: R\$ 1.500,00
- De 6 a 10 lojas: R\$ 3.000,00
- De 11 a 20 lojas: R\$ 5.000,00
- De 21 a 50 lojas: R\$ 10.000,00
- De 51 a 70 lojas: R\$ 20.000,00
- Acima de 70 lojas: R\$ 30.000,00

I - O representado não filiado ao SINCOFARMA-DF, poderá apresentar, pessoalmente na sede desta entidade, com identificação documental de seu representatividade, a sua expressa oposição, até o dia 15 de janeiro de 2024, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL.

II - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger o representado não filiado ao Sindicato patronal a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

III - O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

IV - A Diretoria do SINCOFARMA-DF poderá deliberar sobre isenção parcial ou total dos acessórios descritos no presente parágrafo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024.

}

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO

Presidente

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

ERIVAN DE SOUZA ARAUJO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL 07-10-2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.